



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/99

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal, a doar terreno
Para construção de barracão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de parte remanescente de um terreno, para a firma individual IVO TIBOLA, COM ÁREA DE 1.697,72 M2, tratando-se do quinhão 3=A=3, do imóvel denominado Invernada de Cima, com a seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: Por linha reta e seca, com rumo de SE 75°11'NW, medindo 100,00 metros, confronta com o quinhão nº 3-A-2 de propriedade de Eduardo Friesen, AO SUL por uma linha reta e seca, com rumo de SE 75°11'NW, medindo 100,00 metros, confronta com o quinhão nº 3 de propriedade de Eduardo Friesen. AO LESTE: por uma linha reta e seca, com rumo de 14°49'NE medindo 16,972 metros, confronta com faixa de segurança da Rodovia PRT- 280 e A OESTE- por uma linha reta e seca, com rumo de 14°49'NE, medindo 16,976 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo a construção, pela firma agraciada com o terreno, de um barracão, medindo 320 metros quadrados, para abrigar oficina mecânica de conserto de veículos pequenos e pesados, bem como comercialização de peças, além de rampa para veículos.

Artigo 3º - O prazo concedido à firma IVO TIBOLA, para a construção do barracão, é de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reverter o objeto da doação ao patrimônio do município, independentemente de Interpelação judicial, incluindo-se benfeitorias que por ventura tenham sido construídas às expensas do beneficiário.

Artigo 4º - A firma agraciada com a doação, não poderá dispor do terreno, objeto desta Lei, por um prazo de três anos, a contar da promulgação da mesma, para efeitos de venda, troca ou qualquer outro tipo de alienação, sob as penas estabelecidas no artigo 3º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

publicação. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 1999


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

